

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE KIT DE ÓXIDO NÍTRICO

CONTRATO N.º

PREÂMBULO

1 - Objeto

Especificação dos Equipamentos

Equipamento(s)
Monitor de Óxido Nox 1000 -básico Quantidade: 01 unidade. Cilindro de Gás Óxido Nitrico: 01 unidade.

2 - COMODANTE:

White Martins Gases Industriais Ltda, com sede em RIO DE JANEIRO
e com Filial / Loja situada em: Campo Grande CEP: 79.050-010 Estado: Mato Grosso do Sul
na Rua / Av.: Costa e Silva, 775 Bairro: Vila Progresso
Inscrição no CNPJ Nº. 35.820.448/0025-03 Inscrição Estadual Nº 28.258.818-3.

3 - COMODATARIA: ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.

Situada em: Campo Grande – Mato Grosso do Sul
Inscrição no CNPJ Nº. 03.276.524/0001-06 Inscrição Estadual: _____.

4 - Local(is) da Instalação(ões) do(s) EQUIPAMENTO(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.

5 - Valor do(s) EQUIPAMENTO(s) especificado(s) no item 1 deste Preâmbulo:

Monitor de Óxido Nox 1000 -básico Valor Unitário: 90.000,00 (Noventa mil reais)

6– Volume Mínimo Mensal (unidades/mês)

6.1 – Consumíveis	6.2 – Código	6.3 - Quantidade	6.4 – Valor/Locação
Monitor de Óxido Nox 1000 - básico	40178098	1	1600,00/mês
Óxido Nitrico Medicinal	40049105	4m ³	2400,00*
Locação do Cilindro	-	1	30,00/mês

7 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 60 dias.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato e seus anexos regulam as condições do comodato, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, do(s) equipamento(s) descrito(s) no item 1 do Preâmbulo, ora denominado(s) simplesmente EQUIPAMENTO(S), bem como, de fornecimento de "Consumíveis", descrito(s) no item 6, também do Preâmbulo, e ainda, quando cabível(eis), os serviços de assistência técnica correspondentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 8 do Preâmbulo, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário, sempre por escrito, com antecedência mínima correspondente a um número de dias calculado conforme tabela abaixo.

Prazo de Duração do Contrato	Prazo de Denúncia
Até 3 (três) anos	20 % (vinte por cento)
Acima de 3 (três) a 5 (cinco) anos	15 % (quinze por cento)
Acima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos	12 % (doze por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1 - A COMODANTE na qualidade de fornecedora à COMODATÁRIA do(s) produtos(s) mencionado(s) no item 6 do Preâmbulo, cede em comodato à mesma, os EQUIPAMENTOS especificados no item 1 do Preâmbulo, devendo entrega-los, à COMODATÁRIA, em perfeito estado de funcionamento, dentro de uma programação estabelecida entre as PARTES, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no Código Civil;

3.2 - Entregar à COMODATÁRIA, quando cabível, cópia do(s) Manual(is) de Instrução do(s) EQUIPAMENTO(S) comodatado(s);

3.3 - Instruir a COMODATÁRIA, sempre que solicitado por escrito, quanto ao correto manuseio e uso do(s) EQUIPAMENTO(S), em consonância com os manuais de operação que acompanham os mesmos, assim como alertá-la para os cuidados e riscos envolvidos;

3.4 - Montar, instalar e testar o(s) EQUIPAMENTO(S) no local indicado pela COMODATÁRIA, efetuando Treinamento de Operação do(s) EQUIPAMENTO(S);

3.5 - Realizar a manutenção dos equipamentos, conforme descrito na cláusula quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1 - Utilizar e manter o(s) EQUIPAMENTO(S) em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, de acordo com as cópias dos manuais de instrução e segurança que os acompanham, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem no(s) EQUIPAMENTO(S), nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações neles contidas sejam destruídas ou de qualquer forma

- adulteradas, inclusive informando imediatamente a necessidade ou suspeita de necessidade de manutenção corretiva;
- 4.2 - Utilizar o(s) EQUIPAMENTO(S) exclusivamente para o fim a que se destinam, no local de entrega indicado pela COMODATÁRIA;
- 4.3 - Permitir que funcionários e/ou prepostos da COMODANTE examinem o(s) EQUIPAMENTO(S), sempre que necessário e a qualquer tempo, verificando a observância das normas de utilização, proibindo, outrossim, que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulagem ou reparos;
- 4.4 - Cumprir as disposições contidas nos manuais de instrução e/ou de operação disponibilizados pela COMODANTE, cujas cópias a COMODATÁRIA declara desde já ter recebido;
- 4.5 - Eximir a COMODANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízo ou danos causados a terceiros ou a si mesma, decorrentes da má utilização ou uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S). Na hipótese da COMODANTE vir a ser demandada judicialmente, a COMODATÁRIA, desde já, se compromete a envidar todos os esforços para excluir a COMODANTE da lide ou, não sendo possível, se compromete a ressarcir a COMODANTE das despesas incorridas, bem como dos danos à sua imagem;
- 4.6 - Utilizar ou associar a marca registrada "WHITE MARTINS" somente mediante autorização formal da COMODANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, bem como responder civil e/ou penalmente pela utilização indevida da referida marca;
- 4.7 - Permitir que a COMODANTE, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) comodatado(s), objetivando sempre melhorar a operação do sistema;
- 4.8 - No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a COMODATÁRIA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO novo, descrito no item 5 do Preâmbulo, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato, observando-se, no que couber, o disposto no cláusula 4.16 abaixo;
- 4.9 - Responsabilizar-se perante seus clientes, nos casos em que haja utilização de ventiladores, obrigando-os sempre, via compromisso escrito e assinado, a manter um "back-up" de energia, bem como sistema de ventilação manual no(s) local(is) onde será(ão) utilizado(s) o(s) EQUIPAMENTO(S);
- 4.10 - Pagar pontualmente à COMODANTE os valores devidos pelos Consumíveis descritos no item 6 do Preâmbulo;
- 4.11 - Garantir à COMODANTE o direito de preferência em casos de (i) não renovação automática do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos, e ainda, (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição ao(s) EQUIPAMENTO(S);
- 4.12 - Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a COMODANTE sempre que esta solicitar;

- 4.13 - Pagar à COMODANTE, ao preço de venda à época, após aprovação do orçamento, peças e componentes dos EQUIPAMENTOS que porventura tenham de ser substituídos, quer por desgaste decorrente do uso, quer por avaria, conforme descrito na Cláusula Quinta;
- 4.14 - Pagar todo e qualquer tributo e/ou licença, bem como cumprir todas as exigências fiscais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 4.15 - Dar ciência à seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste instrumento;
- 4.16 - Pagar à COMODANTE o valor estipulado no item 5 do Preâmbulo, este atualizado, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, acrescido dos impostos eventualmente incidentes, por prejuízo causado aos EQUIPAMENTOS, se os mesmos vierem a ficar inutilizados por dolo ou culpa, inclusive de seus prepostos ou de terceiros ou, ainda, por caso fortuito ou de força maior, devendo, portanto, manter apólice de seguro por sua conta, para garantir os eventuais danos aos EQUIPAMENTOS;
- 4.17 - Disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados;
- 4.18 - Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 4.19 - Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS;
- 4.20 - Comunicar à COMODANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local de consumo dos produtos, ciente de que qualquer mudança dos EQUIPAMENTOS somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da COMODANTE, hipótese em que todas as despesas correrão por conta exclusiva da COMODATÁRIA. A remoção de qualquer EQUIPAMENTO sem consentimento da COMODANTE sujeitará a COMODATÁRIA ao pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do EQUIPAMENTO removido;
- 4.21 - A COMODATÁRIA cederá à COMODANTE, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a COMODANTE, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter, cumulativamente, aos requisitos abaixo:
- a) Ponto de energia elétrica;
 - b) água destilada;
 - c) acesso à rede de gases (ar medicinal e oxigênio).
- Parágrafo único: a COMODATÁRIA se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações descritas no item 4.21.
- 4.22 - A COMODATÁRIA fica obrigada ao consumo mínimo trimestral equivalente a 3 (três) vezes o volume mínimo indicado no item 6 do Preâmbulo.
- 4.23 - Caso o consumo mínimo trimestral da COMODATÁRIA seja inferior ao indicado no item "4.22" supra, a COMODANTE terá o direito de cobrar da COMODATÁRIA, a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre o consumo mínimo estabelecido e o volume efetivamente consumido multiplicado pelo preço vigente a época.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A manutenção e a assistência técnica do(s) EQUIPAMENTO(s) comodatado(s), quando cabível, somente deverão ser realizadas pela COMODANTE, salvo limpeza e troca periódica de filtros externos ou aqueles que não necessitem de mão de obra especializada, durante a vigência do presente contrato.

5.2 - O custo da reposição dos descartáveis e consumíveis utilizados no(s) EQUIPAMENTOS(S) será de responsabilidade da COMODATÁRIA. Tais materiais deverão ser os originais utilizados pelo(s) fabricante(s).

5.3 - As manutenções corretivas causadas pela má utilização do(s) EQUIPAMENTO(S) comodatado(s) serão cobradas da COMODATÁRIA discriminando o valor da mão-de-obra, peças, dentre outros. A COMODANTE realizará os serviços, sendo certo que o valor daí resultante será debitado pela COMODANTE à COMODATÁRIA, no documento fiscal próprio, para pagamento nas condições previstas.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela COMODATÁRIA à COMODANTE encontram-se estipulados no item 6 do Preâmbulo, e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela COMODANTE para o fiel atendimento ao presente contrato.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida.

6.3 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

6.4 - O valor indicado no item 6.4 do preâmbulo sofrerá reajustes na data de assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade permitida em lei, com necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

7.1 - O atraso de qualquer pagamento devido pela COMODATÁRIA por força do presente contrato importará no acréscimo de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

7.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto no item acima, caso a inadimplência seja por prazo superior a 60 (Sessenta) dias, a COMODANTE poderá suspender as entregas de novos EQUIPAMENTO(S), e/ou ainda, optar pela rescisão do presente instrumento, realizando a imediata retirada de todos os EQUIPAMENTO(S) cedidos em COMODATO, possibilitando, ainda, a cobrança da multa descrita na Cláusula Oitava, abaixo.

7.3 - A COMODATÁRIA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta de EQUIPAMENTO(S), seja por retirada ou não entrega deste pela COMODANTE, ficando esta desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade, caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer das partes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;
- c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo único: Na hipótese da letra "c" supra, a PARTE que der causa à rescisão pagará à outra PARTE multa não compensatória correspondente ao valor descrito no item 6.4 do Preâmbulo, multiplicado pelo número de meses que faltar para expiração deste contrato, além de indenização suplementar por perdas e danos caso verificadas e demonstradas.

8.2 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMODATÁRIA deverá disponibilizar para retirada, imediatamente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial todos os EQUIPAMENTOS da COMODANTE que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, incluindo seu(s) acessório(s) e manual(is), sem prejuízo de responder por perdas e danos, nos termos da legislação vigente, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

8.3 - A Parte que der causa à rescisão arcará com os custos associados à remoção dos equipamentos da COMODANTE. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela COMODATÁRIA.

Parágrafo primeiro: Todos os componentes dos EQUIPAMENTOS deverão ser restituídos em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado os desgastes pelo uso adequado, sob pena da COMODATÁRIA responder, diretamente, por danos neles causados.

Parágrafo segundo: Não sendo possível a devolução dos EQUIPAMENTOS, A COMODATÁRIA pagará à COMODANTE o valor estipulado no item 5 do Preâmbulo, este atualizado, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, acrescido dos impostos eventualmente incidentes, passando, a COMODATÁRIA, a partir da data do pagamento, a ser proprietária dos EQUIPAMENTOS.

8.4 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e dano(s) causado(s) ao(s) EQUIPAMENTO(S) de propriedade e/ou marca da COMODANTE e/ou sua retirada por quaisquer outras pessoas que não a própria COMODANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - O presente CONTRATO continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste CONTRATO e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados os seus termos e condições.
- 9.2 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato. Nenhuma das PARTES será responsável, ainda, pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.
- 9.3 - A COMODANTE poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de taxas associadas ao cumprimento de normas regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.
- 9.4 - Entregue(s) o(s) EQUIPAMENTO(S) listado(s) no item 1 do Preâmbulo, no local(is) designado(s) pela COMODATÁRIA, o(s) mesmo(s) somente poderá(ão) ser removido(s) do(s) local(is) originalmente instalado(s), após prévia autorização da COMODANTE e nas condições fixadas na oportunidade pelas PARTES.
- 9.5 - A quantidade e/ou modelos de EQUIPAMENTO(S) mencionada(os) neste contrato poderá ser acrescida, em função da necessidade da COMODATÁRIA. As PARTES, desde logo, pactuam que tal alteração será realizada mediante a assinatura de aditivos contratuais.
- 9.6 - A COMODATÁRIA tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização do(s) EQUIPAMENTO(S), reconhece a necessidade de proteger a si próprio e a terceiros que utilizem o(s) EQUIPAMENTO(S), assumindo a responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente do uso, armazenamento ou acidente com o(s) EQUIPAMENTO(S) utilizado(s), estando a COMODANTE isenta de responsabilidades de qualquer natureza, bem como de qualquer espécie de indenização. Observará para tanto a COMODATÁRIA todos os manuais de operação e normas de segurança em vigor que acompanham o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s).
- 9.6.1 - Da mesma forma, a COMODATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que determinados EQUIPAMENTOS não possuem bateria interna, sendo dependentes de energia elétrica e não devendo, portanto, serem utilizados por pacientes em quadros clínicos agudos e que dependam de alguma forma do EQUIPAMENTO para sobreviverem. Nos termos do contido nos itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta, é obrigação da COMODATÁRIA fazer com que o equipamento seja utilizado em estrita conformidade com o contido no manual do fabricante, não se responsabilizando, desta forma, a COMODANTE por eventual utilização inadequada do(s) EQUIPAMENTO(S).
- 9.7 - As PARTES comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente contrato.
- 9.8 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.
- 9.9 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as PARTES contratantes e com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

9.10 - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a COMODANTE valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

9.11 - Serão de responsabilidade exclusiva da COMODATÁRIA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S).

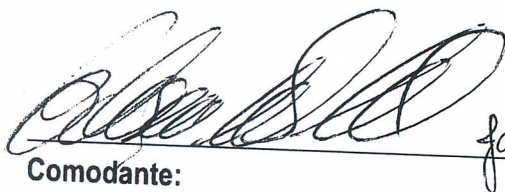
9.12 - A COMODATÁRIA declara ter recebido os EQUIPAMENTOS, reconhecendo que os mesmos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-los nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes elegem, desde já, o foro de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de SETEMBRO de 2020.



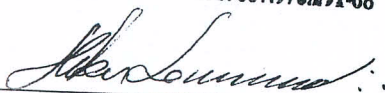
Comodante:

Nome
CPF

Ederson Antunes
Gerente Exec. Unidade Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 607.970.291-68

Jalene Katayama
Sup. Operações de Gases
White Martins Gases Ind. Ltda
Campo Grande - MS

Jalene Katayama



Comodatária:

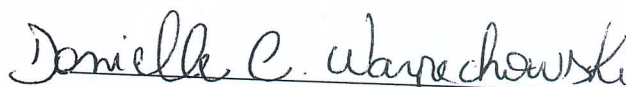
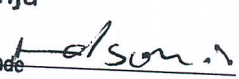
Nome
CPF

Heber Xavier
Presidente
ABCG - Santa Casa

Testemunhas:

Kelson Alves Granja
Diretor Administrativo
CRA/MS 00149
Santa Casa de Campo Grande

Nome
CPF



Nome
CPF 024 923 601-05